Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3797/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/946/2016
PROTOCOLO	: 1655508
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE GUILHERME DE ARAUJO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA -VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria por Invalidez concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Bodoquena a servidora **CLEUSA MARTINS DA SILVA**, Matrícula: 177-1, titular do cargo efetivo de Zeladora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - ICEAP - 24011/2018**, fls. 82/84) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR - 4ª PRC - 4766/2019, fls. 85) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua proporcionalidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 40, § 1º, I, "b" da Constituição Federal e art. 47 da Lei Complementar Municipal 021/09, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria

voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **CLEUSA MARTINS DA SILVA**, conforme Portaria nº 018/15, publicada no jornal Estado do Pantanal, em 30.11.15.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA